



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

05

LEI MUNICIPAL n.º 1.446/2006

"Altera o Anexo I do inciso 1º do art. 12 da Lei Municipal nº 1.310/01 e dá outras providências"

OSVALDO BEDUSQUE, Prefeito Municipal de Echaporã, Comarca de Assis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que Câmara Municipal de Echaporã aprovou e eu sancionou e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o Anexo I do inciso 1º do art. 12 DA Lei Municipal nº 1.310/01, que terá a seguinte redação:

DENOMINAÇÃO	FORMAS DE PROVIMENTO	REQUISITOS
Coordenador Pedagógico	Em comissão, mediante indicação do Departamento Municipal de Educação e Cultura	<ul style="list-style-type: none">- Licenciatura Plena em Pedagogia, ou Nível Superior na área de Educação, ou Pós Graduação (mestrado ou doutorado) na área de Educação e ter no mínimo 03 (três) anos de docência no Magistério Público Municipal ou Estadual- Para atuar como Coordenador Pedagógico de Educação Infantil e de 1ª a 4ª série terá que ter no mínimo 03 (três) anos de docência no Magistério Público Municipal ou Estadual como Professor de Educação Básica I.

CARGO PARA O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DENOMINAÇÃO	FORMAS DE PROVIMENTO	REQUISITOS	DA JORNADA DE TRABALHO	VENCIMENTOS	AO COORDENADOR GERAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA COMPETENTE
Coordenador Geral de Educação e Cultura	Em comissão, mediante indicação do Departamento Municipal de Educação	Licenciatura Plena em Pedagogia, ou Nível Superior na área de Educação, ou Pós Graduação (mestrado ou doutorado) na	08 (oito) horas relógio diárias, totalizando (quarenta) horas	Tabela de vencimentos de Coordenador Pedagógico ou com opção de seus	Auxiliar do Departamento Municipal de Educação e Cultura em todos os eventos. Auxiliar a



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

2006

	e: Cultura	área de Educação e ter no mínimo 03 (três) anos de docência no Magistério Público Municipal ou Estadual	relógio semanais.	vencimentos se atua como PEB I ou PEB II.	Biblioteca Auxiliar a Cultura Auxiliar os eventos Educacionais. - Auxiliar outros setores que o Departamento Municipal de Educação e Cultura determinar.
--	------------	--	-------------------	---	--

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.


Echaporá/SP, em
08 de março de 2006.



OSVALDO BEDUSQUE

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria na mesma data supra.



ANDERSON RIBEIRO DA SILVA

Assistente Administrativo